

Proc. CNT 17 004/45

(CNT-111-46)

1946

AA/ZM.

Recurso extraordinário de que se não conhece por falta de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstos autos em que são partes: como recorrente, Guido Giuntini e, como recorrido, o Restaurante Dorli:

Guido Giuntini reclamou, perante a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, para haver do Restaurante Dorli, o pagamento de mil e cem cruzeiros de diferença de salário.

A Junta de Conciliação e Julgamento não conheceu do pedido por força do disposto no art. 134 do Regulamento da Justiça do Trabalho (fla. 7), por tratar-se de matéria julgada.

O Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, em grau de recurso, confirmou a decisão da Junta.

Inconformado o reclamante interpoz recurso extraordinário com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nesta instância, a Procuradoria opinou pelo não conhecimento do recurso.

Isto posto,

CONSIDERANDO preliminarmente, que o recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica, nem a divergência desta por parte da decisão recorrida;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Traba-

lho, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1946

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Manoel Caldeira Netto

Relator

Ciente- _____
Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 30/4/46